

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 09 DE 31 DE MARÇO DE 2022
(Publicada no DOE de 01/04/2022)

Dispõe sobre a capacidade máxima de passageiros nas embarcações do Sistema Hidroviário.

A Diretoria Colegiada da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 07/2022 da Reunião Colegiada realizada em 30/03/2022, Processo SEI n. 081.2186.2022.0001080-68, e **CONSIDERANDO:**

que, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 12.044/2011, cabe à AGERBA a regulação do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecida a ocupação máxima de 100% (cem por cento) da quantidade total de passageiros nas embarcações do Sistema Hidroviário, neste incluídos o Sistema *Ferry-Boat*, a operação das linhas Salvador/Vera Cruz/Salvador através das Lanchinhas e a operação das linhas Salvador/Morro de São Paulo/Salvador através dos Catamarãs.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução AGERBA Nº 47 de 27 de outubro de 2020, publicada no DOE de 28 de outubro de 2020, e o art. 2º da Resolução AGERBA Nº 49 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2020.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 30 de março de 2022.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado